



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.900 - MG
(2011/0057590-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : IVANETE GOMES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER SIMÕES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Hipótese em que a decisão monocrática negou provimento ao Agravo, e a decisão colegiada não conheceu do Agravo Regimental, na forma da Súmula 182/STJ.
3. É inviável, no âmbito dos aclaratórios, discutir a utilização do salário mínimo como base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 2011(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.900 - MG
(2011/0057590-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : IVANETE GOMES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER SIMÕES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL.
FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece de Agravo Regimental que deixa de impugnar os fundamentos da decisão hostilizada. Incidência da Súmula 182/STJ.

2. Hipótese em que não foi atacada a seguinte fundamentação: a) inviabilidade do Recurso Especial para analisar a tese de ofensa ao art. 37 da CF/1988; b) aplicação da Súmula 284/STF quando é genérica a assertiva de infringência ao art. 535 do CPC; e c) a Súmula 280/STF impede o exame da violação do art. 134, VII, da Lei Municipal 494/1974.

3. Agravo Regimental não conhecido.

A embargante afirma haver obscuridade e contradição, pois é necessário o pronunciamento a respeito da utilização, pelo embargado, do salário mínimo como indexador do cálculo do adicional de insalubridade.

Não foi apresentada impugnação.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.900 - MG
(2011/0057590-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos, destinados a promover a integração do *decisum* omissivo, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito.

In casu, a decisão monocrática negou provimento ao Agravo em Recurso Especial. Interposto Agravo Regimental, dele não se conheceu, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos do ato judicial impugnado (Súmula 182/STJ).

Conforme se verifica, inexistiu obscuridade ou contradição a ser sanada.

A pretensão recursal visa à discussão quanto ao mérito, cujo exame se tornou impossível conforme descrito tanto na decisão singular quanto na colegiada.

Com essas considerações, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0057590-0

**EDcl no AgRg no
AREsp 6.900 / MG**

Números Origem: 10313092969291 10313092969291005

PAUTA: 06/12/2011

JULGADO: 06/12/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IVANETE GOMES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER SIMÕES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações de Atividade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : IVANETE GOMES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER SIMÕES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.